

Estende aos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais o mesmo índice para a revisão geral, anual, estabelecido aos servidores do Poder Executivo.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendido o mesmo índice de 10% (dez por cento) para revisão geral, anual, de que trata o Inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 249/2002 e, de acordo com as Leis nº 339/04 e 341/04, aos subsídios dos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, a contar de 1º de janeiro de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2009.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 15 de dezembro de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Mileide Caroline de Oliveira Cardoso
Séc. de Adm. e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente projeto estamos estendendo o mesmo índice de 10% para revisão geral, anual, aos subsídios dos agentes políticos a partir de 01/01/09.

Este projeto atende ao que determina a Lei nº. 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo e Leis Municipais nº. 339/04 e 341/04 que fixaram os subsídios dos agentes políticos.

As despesas decorrentes dessa reposição já foram fixadas no orçamento para 2009, de acordo com a programação de conceder revisão geral anual.

Conclui-se, portanto, que o comprometimento com folha de pagamento não atingirá os limites impostos pelos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Isto posto, e havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2009, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de dezembro de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso.
Prefeito Municipal